

PROJETO DE LEI N° 766, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera o quantitativo de cargos das carreiras de Fiscalização e Inspeção, instituída pela Lei n° 39, de 6 de setembro de 1989, e de Administração Pública, criada pela Lei n° 51, de 13 de novembro de 1989.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os quantitativos do cargo de Inspetor de Obras da carreira de Fiscalização e Inspeção, de que trata a Lei n° 228, de 9 de janeiro de 1992, passam a ser os constantes do anexo à esta Lei.

Art. 2° Ficam convalidados os atos de provimento dos cargos de Inspetor de Obras e demais atos administrativos praticados em decorrência do exercício das atribuições dos referidos cargos.

Art. 3° Ficam extintos quarenta e seis cargos de Analista de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão I, da Carreira de Administração Pública, criada pela Lei n° 51, de 13 de novembro de 1989, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1999.

(Republicado por ter saído com incorreção no DCL de 25/10/99)